

LIDO NO EXPIDIENTE

em 17/02/98

L. L. L.
PRESIDENTE

LEI N° 698/97

EMENTA : Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando das atribuições que lhe são concedidas por LEI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação.

b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas de ensino fundamental.

c) um representante de pais de alunos; e

d) um representante dos servidores das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão Indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o membro para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.

II - supervisionar a realização do Censo Educacional.

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados os retidos à conta do Fundo.

JL



O POVO NO PODER

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PRAÇA 11 NOVEMBRO, 88 - CENTRO - CONDADO - PE C.G.C. 10.150.068/0001-00

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Condado, 28 de dezembro de 1997.

Paulo Ramos de Menezes Filho
PAULO RÂMOS DE MENEZES FILHO
* Prefeito *